



LEI Nº 2266/2007

De 30 de Maio de 2007

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO “ESPAÇO AMIGO” COM A A.A.C.A. – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com A.A.C.A., com sede à Av. Miguel Petrere, nº 1.378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, com o fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho sócio educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor será depositado em 12 parcelas, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/02, fundamentada no Decreto Estadual nº 42.826, de 21/01/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.632, de 16/01/2001”.

§ 2º – O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.



Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 09.01 – Fundo Munic. de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais, por conta da anulação parcial da reserva de contingência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.007.

Pilar do Sul, 30 de maio de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos